



TRE/RN-SGP  
Publicação: DJE de 22/11/2013  
Pagina(s): 6-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

PORTEARIA Nº. 446/2013 - GP

Dá nova redação aos arts. 12 e 32 da Portaria nº 301/2010 - GP, que dispõe sobre a regulamentação das Comissões Permanentes de Disciplina, de Sindicância e da Comissão Revisora, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20, XIX, XXX, XXXIII e XLIV, e 215 do Regimento Interno desta Casa, e

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 181/2013 (protocolo SADP nº 14.484/2013), sobretudo os equívocos procedimentais adotados em afronta direta à Lei 8.112/90 e em desobediência à previsão inserta no art. 34, que determina que "*as Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Revisão se submeterão às regras procedimentais específicas previstas na Lei nº 8112/1990, em especial àquelas contidas no Título V e seus Capítulos (arts. 143 usque 182)*" e art. 35, que prevê a aplicação subsidiária das regras "das Leis Federais nºs 8.112/90 e 9.784/99, bem como as instruções atinentes à matéria emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral", ambos da Portaria 301/2010 - GP,

Considerando a necessidade de se evitar que erros como os verificados no procedimento assinalado voltem a ocorrer, seja em prejuízo de servidores, terceiros ou da própria Administração Pública, preservando-se os Princípios da Legalidade, da Motivação, da Ampla Defesa e do Contraditório, da Razoabilidade, e do Interesse Público,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 12 e 32 da Portaria nº 301/2010-GP passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Omissis

(...)

V - o servidor que integrar quaisquer das Seções da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, inclusive aquele que exercer a titularidade daquela coordenadoria, além daquele que tenha atuado em Procedimentos, Pareceres e/ou Relatórios de Auditoria, cujo conteúdo esteja relacionado à matéria a ser apurada e objeto do procedimento disciplinar, em quaisquer de suas espécies: sindicância ou processo administrativo disciplinar.

(...)

**Art. 32.** Concluída a Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar, seja pelo julgamento dos procedimentos ou pelo pedido de arquivamento, serão os autos do processo encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, na forma estabelecida no Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a Sindicância ser convertida em Processo Administrativo Disciplinar, os autos daquela integrarão o PAD, como peça informativa, nos termos do art. 154 da Lei nº 8.112/90, recebendo uma sobrecapa com a numeração do PAD instaurado e a providência prevista no *caput* só se realizará após o julgamento final do Processo Administrativo Disciplinar originado da Sindicância.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 20 de novembro de 2013.



Desembargador AMÍLCAR MAIA  
PRESIDENTE